



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**
Um novo tempo de trabalho!

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 26/12/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.918, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Água da Gente, que prevê a aquisição e distribuição de reservatórios de água individuais para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PROGRAMA ÁGUA DA GENTE, para aquisição e distribuição de reservatórios de água (Caixas d'água e cisternas de polietileno) em residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Parágrafo único. As famílias carentes a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

- I – Não possuir reservatórios de água em sua residência;
- II – Residir no imóvel a ser beneficiado e não possuir outro imóvel;
- III – Não ter sido beneficiado anteriormente na forma desta lei.

Art. 2º A presente lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 3º A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio do Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município